

FUNDEMENTOS E PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E CANTÃO DE NEUCHÂTEL

NEUCHÂTEL

*«O Cantão de Neuchâtel é uma república
democrática, laica, social,
e garante dos direitos fundamentais.»*

 **ne.ch**
RÉPUBLIQUE ET CANTON DE NEUCHÂTEL

INSTÁLA-SE NO CANTÃO DE NEUCHÂTEL, VINDA/O DO ESTRANGEIRO OU DUM OUTRO CANTÃO, AÍ RESIDE E ACOLHE NOVOS RESIDENTES QUAIS SÃO OS FUNDAMENTOS DO ESTADO ONDE ESCOLHEU VIVER? O QUE É UMA «REPÚBLICA DEMOCRÁTICA LAICA, SOCIAL E GARANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS», ASSIM COMO A DEFINE O ARTIGO PRIMIEIRO DA CONSTITUIÇÃO DO CANTÃO DE NEUCHÂTEL DE 24 SETEMBRO 2000?

INTRODUÇÃO

A Suíça e o cantão de Neuchâtel tal como os outros cantões suíços são Estados que assentam num determinado número de princípios jurídicos que expressam determinados valores e que têm origem na história deste país e, num sentido mais lato, na história dos Estados modernos e da humanidade. Estes valores são resumidos no artigo primeiro da Constituição do cantão de Neuchâtel de 24 setembro de 2000 cuja l'alínea 1 menciona:

«O Cantão de Neuchâtel é uma república democrática, laica, social, e garante dos direitos fundamentais.»

Noutros termos, isto significa que o cantão de Neuchâtel é

- um Estado que garante aos habitantes liberdades e direitos fundamentais (Estado liberal)
- um Estado no qual o povo tem parte activa na formação da vontade e no exercício do poder (Estado democrático), um Estado que concede aos habitantes uma certa protecção social (Estado social)
- um Estado no qual não há religião de estado (Estado laico), mas ao contrário onde reina a liberdade religiosa.

Não é obrigatório aderir a estes princípios e valores tanto para os suíços como para os estrangeiros. Mas, cada um, estrangeiro ou suíço, tem por obrigação respeitar as leis e as regras jurídicas da Suíça.. Como o Tribunal federal claramente sublinhou: “As pessoas oriundas de outros

países e que residem na Suíça, estão submetidos à mesma ordem jurídica que os cidadãos suíços. No entanto, quando provêm de outras culturas não estão obrigados juridicamente a adoptar a maneira de viver dos suíços. Se bem que não haja a obrigação jurídica de aderir a estes valores, para que um Estado e uma sociedade funcionem é necessário que a maioria da população tenha deles conhecimento e os respeite. Comprometer-se a respeitá-los é da livre responsabilidade de cada um.

Esta brochura tem precisamente como finalidade explicar e ilustrar os princípios fundamentais do Estado liberal, social, democrático e laico em que o país assenta. Pretende deste modo apresentar estes valores àquelas e àqueles que se vêm instalar no cantão mas igualmente àquelas e àqueles que já nele residem e as/os acolhem.

O PORQUÊ DESTA MEDIDA ?

Os fundamentos e princípios dum Estado vêm de uma maneira geral transcritos nas leis, que são as regras jurídicas concretas que cada um, Suíço ou estrangeiro, tem por obrigação respeitar.

Mesmo se não há qualquer obrigação jurídica de aderir a estes princípios, para que um Estado como Neuchâtel possa funcionar, é imperativo que a maioria da população os conheça, os respeite, e se empenhe na sua defesa .

COMO SE DEFINE A REPÚBLICA E CANTÃO DE NEUCHÂTEL ?

É um estado liberal, democrático, social e laico.

Isto significa que garante aos seus habitantes liberdades e direitos fundamentais, que leva a população a participar no exercício do poder, que garante uma protecção social, que não tem religião oficial e que garante a liberdade religiosa.

«um estado de direito liberal garante as liberdades fundamentais»

UM ESTADO LIBÉRAL DÉFINIÇÃO

É considerado liberal um Estado no qual a pessoa humana está no centro do sistema de organização social e à qual o Estado reconhece uma esfera de independência, de liberdade, materializadas no que convém chamar-se "os direitos fundamentais".

- No âmbito dos tais « direitos fundamentais » encontra-se um direito que é ao mesmo tempo o fundamento e o primeiro de todos os direitos da pessoa humana., a dignidade humana

A dignidade humana é o direito que tem a pessoa de não ser tratada de maneira desumana e degradante, o direito de ser tratada como um ser humano e não como uma coisa. Representa o nó intocável da liberdade pessoal e tem como fim proteger por exemplo contra a tortura ou outra forma de tratamento cruel ou desumano.

- No âmbito do tema da dignidade humana todos os outros "direitos fundamentais" podem dividir-se em diferentes categorias : liberdade, (liberdade dentro da esfera pessoal liberdades de comunicação e liberdades económicas), garantia do estado de direito e dos direitos sociais.

Antes de passar a descrever sucintamente as diferentes categorias dos « direitos fundamentais », convém precisar que estes últimos e nomeadamente as liberdades, não são absolutos. O estado tem o poder— e por vezes mesmo o dever— de restringi-los. Isto explica-se pelo facto de que as diferentes liberdades dos indivíduos podem entrar em conflito entre elas (a liberdade de expressão de uns, por exemplo pode colidir com a liberdade de crença dos outros). Pode acontecer até que haja contradição entre a liberdade do indivíduo e o interesse da colectividade; para que a vida em sociedade seja possível, a liberdade dos indivíduos não pode ser um valor absoluto (as exigências de saúde pública podem mesmo justificar vacinas ou um control médico obrigatório nas escolas). Há por conseguinte um mecanismo que permite limitar estas liberdades, e a obrigação de proceder a "restrções". Estas "restrções" são submetidas a condições rigorosas. Qualquer restrição tem no entanto que obedecer uma base legal, ser justificada por um interesse público ou por uma preocupação de proteger um qualquer outro direito fundamental, e ser proporcional ao fim a atingir.

AS LIBERDADES

As liberdades da **esfera pessoa** englobam por exemplo o direito à vida e à liberdade pessoal, o direito ao casamento, a liberdade de língua e a liberdade de religião.

O direito ao casamento, por exemplo, garante a qualquer pessoa de maior idade o direito de casar assim como o direito de decidir com quem deseja casar. Indirectamente, protege o direito de viver em concubinação.

A Constituição limita-se no entanto a proteger o casamento monogâmico. A bigamia e a poligamia são proibidas porque contrárias aos usos e costumes suíços.

Além disso só a união entre um homem e uma mulher está protegida pelo direito de casamento. Os casais do mesmo sexo tem a possibilidade de registar oficialmente a união de facto através dum "partenariado"

EM QUE CONSISTE UM ESTADO DE DIREITO?

É um Estado que garante os direitos fundamentais da pessoa , o primeiro dos quais, a dignidade humana, é o direito de não ser tratado de maneira desumana e degradante. Este direito protege contra a tortura e todo a espécie de tratamento cruel.

AS LIBERDADES SÃO DIREITOS FUNDAMENTAIS?

São. São liberdades que têm a ver com o foro pessoal, como sejam, o direito à vida e à liberdade pessoal, o direito ao casamento, a liberdade de língua e a liberdade de religião, as liberdades de comunicação que compreendem a liberdade de opinião e de expressão, o direito de informação, a liberdade de de associação, de reunião e de manifestação; e, enfim, a liberdade económica e sindical.

AS LIBERDADES PODEM SER RESTRINGIDAS?

O Estado tem o poder de o fazer porque determinadas liberdades entram em conflito entre si.

Por exemplo, a liberdade de expressão de determinado pessoa pode, em certos casos, colidir com a liberdade de crença de outros. Tem mesmo o poder de restringi-las no caso de haver contradição entre a liberdade do indivíduo e o interesse da colectividade. Qualquer restrição de liberdade deve no entanto assentar numa base legal e ter como justificação o interesse público.

UM ESTADO LIBERAL

AS LIBERDADES (CONTINUAÇÃO)

A liberdade da língua, para utilizar outro exemplo, garante a toda a pessoa o direito recorrer à sua própria língua ou a língua que deseja no relacionamento com as outras pessoas, nomeadamente nos contactos pessoais e profissionais, oralmente ou por escrito (ou na língua dos signos), nos contactos privados. O Estado não tem por isso qualquer direito de intervir na escolha da língua que cada um elegeu. Contudo, nos contactos entre particulares e o Estado este tem o poder de proclamar uma língua ou línguas oficiais que serão as que servirão de elo de ligação entre ele e os particulares, e entre estes e o Estado. A liberdade de língua não confere pois um direito geral de se dirigir às autoridades num qualquer idioma, a regulamentação respeitante às línguas oficiais prima em princípio sobre a liberdade de língua.

Na Suíça, as línguas oficiais da Confederação são o alemão, o francês e o italiano assim como o romanche, nos contactos com as pessoas que falam este idioma. No cantão de Neuchâtel a língua oficial é o francês. A lei federal sobre os estrangeiros dita uma restrição à liberdade da língua, ao prever, no intuito de facilitar a integração, que os cidadãos estrangeiros “se familiarisem com a sociedade e com o maneira de viver na Suíça e, concretamente, dando-lhes a possibilidade de aprender uma língua nacional”. Neste quadro, tanto a Confederação como os cantões e municípios têm por obrigação encorajar a aprendizagem da língua. Para mais que a autorização de residência ou a autorização de curta duração dependem da participação num curso de línguas ou num curso de integração. Este princípio aplica-se igualmente àqueles que requerem uma autorização no quadro do reagrupamento familiar. As autoridades competentes irão ter em conta o grau de integração e de conhecimento dum língua nacional no momento de concederem a autorização de residência ou, no exercício do poder que lhes é conferido, ao examinarem nomeadamente um caso de retorno ao país, de expulsão ou de proibição de entrar no território suíço..

Nas liberdades de comunicação estão incluídas, nomeadamente, a liberdade de expressão, o direito à informação, a liberdade de associação, de reunião e de manifestação.

Por exemplo, a liberdade de associação protege o direito de criar (ou de dissolver) livremente uma associação, ou seja, um agrupamento organizado e voluntário de pessoas que prosseguem um ideal comum. Esta liberdade inclui igualmente o direito que toda a pessoa tem de poder aderir ou de pertencer a uma associação, mas igualmente o direito de não aderir ou de desistir..

Todavia, a liberdade de associação protege unicamente as associações que não revestem um carácter ilícito, ou seja, cujo fim (ou cujos meios utilizados) não são contrários à ordem jurídica (é o caso das associações que preconizam ou fazem uso da violência ou que representam uma ameaça para o Estado, por exemplo). A liberdade de associação pode também sofrer restrições às condições habituais acima mencionadas, no caso, por exemplo, dum associação cuja actividade colide com a saúde ou com a moralidade pública (por exemplo, um acto susceptível de pôr em perigo a saúde dos seus membros).

Para finalizar, as liberdades económicas compreendem a garantia da propriedade, a liberdade económica, assim como a liberdade sindical. Nem todos os estrangeiros são titulares da garantia de propriedade e de liberdade económica. Só o são sob determinadas condições, que têm a ver nomeadamente com o título de residência na Suíça.

AS GARANTIAS DO ESTADO DE DIREITO

Paralelamente a estas diferentes liberdades, as **garantias do Estado de direito**, que também participam da dignidade humana, são regras que exigem do Estado um determinado comportamento face às pessoas. Convém mencionar, como exemplos, a igualdade de tratamento e o proibição das discriminações.

O princípio da **igualdade de tratamento** e o da **proibição das discriminações** exigem do Estado que considere de maneira idêntica o que é semelhante e de modo diferente o que não o é e que ele próprio ponha cobro às distinções que não revestem qualquer fundamento objectivo. Uma diferença de tratamento viola este princípio ou é discriminatória quando não assenta em nenhuma justificação sensata ou num motivo pertinente. Em substância, **a mulher e o homem são iguais**, beneficiam dos mesmos direitos e devem ser tratados de maneira igual. Unicamente assuntos como a maternidade, permitem, e até obrigam, que o procedimento seja diferente.

OS DIREITOS SOCIAIS

Enfim, os **direitos sociais** garantem às pessoas determinadas prestações da parte do Estado (ver abaixo **sob** a rubrica: o estado social)

- O conjunto de todos os direitos e liberdades – fundamento do liberalismo – que supõe o **pluralismo**, ou seja, o reconhecimento e a aceitação duma multiplicidade e de uma variedade de opiniões políticas, culturais ou religiosas e de comportamentos sociais
- Por sua vez este pluralismo influencia o sistema político e constitui a base da **democracia** liberal.

QUE DIREITOS MAIS SÃO GARANTIDOS ?

O princípio da igualdade de tratamento, da proibição das discriminações, assim como os direitos sociais, que garantem certas prestações do Estado, indispensáveis ao respeito da dignidade humana.

"Num Estado democrático o poder pertence ao povo"

O QUE É UM ESTADO DEMOCRÁTICO?

É um Estado onde o poder pertence ao povo. Há que fazer a distinção entre os regimes de democracia representativa, em que o povo elege os seus representantes, num Parlamento, ou mesmo num governo, e os regimes de democracia directa em que o povo tem, além disso, o direito de intervir directamente por meio da iniciativa e do referendo. É o caso na Suíça e em Neuchâtel.

QUEM DISPÕE DOS DIREITOS POLÍTICOS?

Estes direitos são conferidos às cidadãs e aos cidadãos. Na maioria dos países os estrangeiros são excluídos do direito de exercer a cidadania. Na Suíça, a nível federal, só os suíços que tenham completado 18 anos dispõem deste direito. Mas o cantão de Neuchâtel alargou-o a determinadas categorias de estrangeiros na sua Constituição de 2000.

UM ESTADO DEMOCRÁTICO DÉFINIÇÃO

Diz-se que um Estado é democrático quando o povo, mais concretamente, as cidadãs e cidadãos, participam activamente na formação dos desígnios do estado e no exercício do poder.

- Consoante a intensidade desta participação, assim se distingue a *democracia representativa* da *democracia directa*.
Num regime de democracia representativa o povo elege os seus representantes, que agem em seu nome ; o poder fica assim concentrado nas mãos das autoridades eleitas, Parlamento e, eventualmente, Governo.
Num regime de democracia directa, como na Suíça e em Neuchâtel, junta-se ainda a possibilidade para a população de participar mais directamente na tomada de decisões. O que significa que para além das eleições, os cidadãos têm o direito de intervir no que diz respeito a certas questões concretas, por meio de iniciativa ou de referendo.
- A participação das cidadãs e dos cidadãos manifesta-se através daquilo que é denominado por direitos políticos que representam ao mesmo tempo um direito fundamental (um direito que possui qualquer cidadã e cidadão de participar nas decisões políticas no seio da comunidade à qual pertence) e uma função ou um dever (de participar como eleitor, como órgão de Estado).
- O actor principal da democracia é por conseguinte **o povo**. Política e juridicamente esta noção não abarca contudo toda a população mas diz respeito unicamente às cidadãs e aos cidadãos . Em vários países, a cidadania é reservada aos cidadãos nacionais excluindo assim os estrangeiros.
 - Assim, na Suíça, **a nível federal**, só os suíços e as suíças que tenham completado os 18 anos são titulares dos direitos políticos. Deste modo os estrangeiros não têm o direito de votar em matéria federal.
 - Ao contrário, o cantão de **Neuchâtel** por tradição alargou a definição de corpo eleitoral e concedeu o direito de voto e mesmo de ilegitimidade a certas categorias de estrangeiros, em particular na nova constituição de 2000.

A HISTÓRIA DO DIREITO DE VOTO E DE ILEGIBILIDADE EM NEUCHÂTEL

- O direito de voto para os estrangeiros existe há muito em matéria municipal. Havia sido introduzido pela primeira vez em 1849, após a proclamação da República, depois suprimido em 1861 para voltar a ser introduzido em 1875.
- O alargamento do direito de voto a nível *cantonal* foi tentado uma primeira vez, sem sucesso, em 1970, mas terminou com a revisão total da Constituição em Setembro de 2000. Foi pois a partir da entrada em vigor da constituição a 1 de Janeiro de 2002 que os estrangeiros obtiveram o direito de voto em matéria comunal.
- A ilegibilidade das pessoas estrangeiras tinha sido introduzida em Neuchâtel em 1875, ao mesmo tempo que a reintrodução do direito de voto. Mas este direito tinha outra vez desaparecido treze anos mais tarde, prolongando-se até 2007. Entretanto-uma iniciativa e um projeto de lei (1980^e 1988) tinham tentado pôr de novo o assunto na ordem do dia. Em 2003, uma nova iniciativa propunha que os estrangeiros pudessem ser eleitos tanto no plano municipal que cantonal; um contra-projeto elaborado pelas autoridades só previa a elegibilidade no âmbito municipal. Em Junho de 2007 a iniciativa foi rejeitada mas o contra-projeto aceite, de modo que desde 2007 as pessoas estrangeiras que residem no cantão têm a possibilidade de ser eleitas a nível *municipal*.

DIREITO DE VOTO E DE ILEGIBILIDADE EM NEUCHÂTEL NA ACTUALIDADE

Para fazer parte do corpo eleitoral cantonal de Neuchâtel (ou seja, ter direitos políticos em matéria municipal), há que preencher as seguintes condições :

- ser maior de 18 anos,
- não ser admitido por deficiência ou diminuição das faculdades mentais.
- Ser suíço e residir no cantão ou, para os estrangeiros, possuir autorização de residência conforme o direito federal e residir no cantão há pelo menos 5 anos.

Ou seja, actualmente, as pessoas estrangeiras de mais de 18 anos e que possuem uma autorização de residência (permis c) podem:

- votar a nível *cantonal* depois de residirem pelo menos 5 anos no cantão
- votar e ser eleitos a nível *comunal* depois de um ano de residência no cantão

QUE ESTRANGEIROS PODEM VOTAR?

No cantão de Neuchâtel, as pessoas estrangeiras de mais de 18 anos que possuam uma autorização de residência (permis C) podem:

Votar a nível cantonal depois de residirem pelo menos cinco anos no cantão.

Votar e ser eleitos a nível comunal depois de terem pelo menos um ano de residência no cantão.

"Um Estado social garante uma justiça social e distributiva "

O QUE É UM ESTADO SOCIAL?

Um Estado social garante uma justiça social e distributiva. Põe em prática medidas sociais, para que cada um possa usufruir duma formação, um trabalho, um alojamento condigno, protecção social (fundo de desemprego, reforma, segurança social, cobertura de doença e acidentes).

Garante os direitos sociais indispensáveis ao respeito da dignidade humana, ou seja, o direito às condições mínimas de existência e o direito ao ensino básico, cabal e gratuito.

UM ESTADO SOCIAL

DEFINIÇÃO

É considerado social um Estado no qual o poder público põe em prática uma série de medidas sociais.

- Podem ser consideradas medidas sociais, entre outras, as que permitem a qualquer pessoa beneficiar duma formação, de um trabalho para cobrir as suas necessidades, de ser protegida contra as consequências que provoca a perda de emprego, de encontrar um alojamento condigno, ter direito à protecção social, nomeadamente, nos casos de velhice, doença ou acidente.
- Há todavia que distinguir entre todas as medidas que dizem respeito aos verdadeiros **direitos sociais** e as que só fazem referência a **fins sociais**.

Os **direitos sociais**, como os direitos fundamentais, são justiciáveis, na medida em que podem ser directamente invocados diante dos tribunais e que um juiz tem o poder de aplicá-los sem que para tal seja preciso recorrer a um legislador. Tendem – ao contrário dos direitos fundamentais mais « clássicos » – não a uma abstenção do Estado (respeito da esfera protegida privada) mas a uma prestação positiva do Estado. Deste modo, e tendo em conta os meios limitados do Estado, os direitos sociais contidos nas Constituições federal e cantonal são bastante reduzidos; limitam-se a direitos que são perfeitamente essenciais para o bem estar da pessoa e para permitir o exercício dos (outros) direitos fundamentais. As prestações garantidas por estes direitos são, no fundo, as que garantem a dignidade humana..

O direito às condições mínimas de existência, por exemplo, é um direito que interpela directamente à justiça. Oferece uma garantia mínima, aplicável aos mais necessitados. Assim qualquer pessoa que se encontre numa situação deste género, tem direito a um alojamento, aos cuidados médicos necessários e aos meios indispensáveis para assegurar a dignidade.

Este direito pode todavia ficar limitado se se verifica abuso ou se a pessoa em causa recusa, por exemplo, aceitar um trabalho que lhe é proposto. Deste modo, em virtude do princípio de subsidiariedade, o Tribunal federal julgou que o Estado não é obrigado a fornecer ajuda material a uma pessoa que objectivamente pode procurar os meios de subsistência aceitando um trabalho ou participando nas medidas ocupacionais de integração, e que a tal se recusa.

Outros direitos há que interpelam directamente a justiça e de igual modo fazem parte dos direitos fundamentais. São, por exemplo, o direito da criança a beneficiar duma formação gratuita ou do direito de ser protegida e assistida.

O ensino básico é uma condição essencial para garantir a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas. O direito ao ensino básico, cabal e gratuito, é, por conseguinte, elementar numa sociedade democrática. Todas as crianças residentes na Suíça independentemente da nacionalidade e do estatuto de residente dos pais, são titulares deste direito.

Para além destes *direitos* sociais, as demais medidas de política social postas em prática pelo Estado não passam directamente pelo ministério público, mas supõem uma intervenção do legislador que tem o poder de as concretizar. Tais medidas sociais têm além do mais, e de uma maneira geral, um carácter subsidiário e são limitadas. Na realidade, a participação do poder público faz-se pelos meios (nomeadamente financeiros) disponíveis e intervem na maioria das vezes, como dita a Constituição, “em complemento da iniciativa e da responsabilidade de entidades particulares.”

"Um Estado laico não conhece religião de Estado mas garante a liberdade de religião "

COMO SE DEFINE UM ESTADO LAICO

É um Estado no qual as instituições públicas estão separadas das igrejas. Não há religião oficial mas um regime que reconhece a liberdade religiosa. Esta liberdade engloba a liberdade de consciência e de crença assim como a liberdade de culto. Graças a esta liberdade um município do cantão de Neuchâtel não tem o direito de proibir que um aluno musulmano faça uso do lenço musulmano na sala de aulas. O mesmo já não acontece com as professoras na medida em que tal é contrário ao princípio de neutralidade confessional das escolas públicas.

O Estado tem por obrigação ter um espírito de abertura perante qualquer que seja a convicção religiosa e filisófica. O que não o impede de reconhecer às três igrejas cristãs o estatuto de religião de interesse público.

UM ESTADO LAICO?

DÉFINIÇÃO

Um estado é considerado laico quando o Estado e as instituições públicas estão separadas das igrejas e das demais comunidades religiosas. Assim, não existe religião de Estado mas um regime que reconhece a liberdade religiosa.

A LIBERDADE RELIGIOSA

A liberdade religiosa – que engloba a liberdade de consciência e de cultos – é o direito que possui qualquer pessoa a ter e a praticar, fora da ingerência do Estado, uma determinada crença ou concepção do mundo e da relação do humano com o divino.. Ela inclui a liberdade de crer ou de não crer, de acreditar que existem vários deuses ou um deus único (aquele que escolheu), de afirmar a fé ou as incredibilidades, assim como de manifestar a sua religião ou a sua convicção em particular ou em público, criando, nomeadamente, associações religiosas e participando em actos de culto correspondentes. Mas igualmente através da fala, da escrita, da imagem, da música ou ainda através da maneira de se vestir ou dos acessórios religiosos.

Contudo, como qualquer direito fundamental, a liberdade religiosa pode sofrer limitações relativamente às condições habituais, isto é : se a limitação assenta numa base legal, no caso de se justificar, por razões de interesse público preponderante, e por respeito ao princípio da proporcionalidade. No entanto, só a expressão exterior pode ser limitada, dado que a expressão interior – o direito de se forjar uma convicção – já é parte integrante do direito fundamental, razão pela qual não pode de modo algum ser alterado.

Assim, por exemplo, no cantão de Neuchâtel, as autoridades decidiram que os municípios não tinham o direito de proibir a uma aluna musulmana o uso do lenço nas aulas.

O tribunal federal decretou contudo que já não se pode tratar da mesma maneira se a pessoa que usa o lenço islâmico é a própria professora: a proibição do uso do lenço não colide com a liberdade religiosa, mas porque o motivo de neutralidade confessional nas escolas públicas e do Estado – que a professora representa nas suas funções – tem aqui mais peso do que a própria liberdade de crença.

A LAICIDADE

O princípio de liberdade religiosa implica com efeito para o Estado um dever de neutralidade de confissão, ou seja, os poderes públicos são obrigados a adoptar uma atitude de abertura relativamente a todas as convicções religiosas e filosóficas.

No entanto o Estado não está obrigado a adoptar uma posição onde a questão religiosa não tem cabimento: pode privilegiar determinadas convicções religiosas, autorgando-lhes um reconhecimento particular, sem que tal implique colidir com a liberdade religiosa.

Foi o que fez o cantão de Neuchâtel, reconhecendo a três igrejas cristãs o estatuto de instituições de interesse público. Se por estas razões o Estado dá a impressão de não ser *totalmente* laico, ele está de facto separado de todas as comunidades religiosas, que elas, são independentes. Esta diferença de apreciação inerente a todo e qualquer estatuto de privilégios, explica-se tanto pelo peso da demografia como pela história (a maioria da população do cantão é cristã como é cristã a cultura do cantão). Mas a Constituição do cantão prevê a possibilidade de alargar este reconhecimento a outras comunidades religiosas que o solicitem.

CONCLUSÃO

E A TOLERÂNCIA?

Um Estado liberal, social, democrático e laico implica que os indivíduos que o constituem aceitem e tolerem a diversidade de opiniões. Só a tolerância e a abertura de espírito são capazes de assegurar o equilíbrio das colectividades mistas.

Enquanto Estado *liberal, democrático e laico* a Suíça, e o cantão de Neuchâtel em particular, procuram oferecer à população um determinado número de direitos, de direitos fundamentais e de liberdades individuais, de direitos políticos e de participação no exercício do poder, assim como direitos sociais.

Mesmo se não existe qualquer obrigação jurídica de aderir aos princípios e valores dum Estado *liberal, social democrático e laico*, um Estado assim só consegue funcionar se conhece, reconhece e respeita estes princípios e valores. Cada um tem a livre responsabilidade de se empenhar na sua defesa. De qualquer maneira, um tal Estado pressupõe que os indivíduos que compõem a sociedade aceitem e tolerem a diversidade e o pluralismo de opiniões e de concepções. Assim, por exemplo, se uma pessoa goza de liberdade religiosa, ela também deve tolerar e respeitar a liberdade religiosa dos outros.

Tolerância e abertura de espírito : a tolerância supõe a capacidade dum indivíduo para aceitar uma coisa com a qual ele não está de acordo ou que difere dos seus próprios valores. Assim, se os povos se caracterizam naturalmente pela sua diversidade, é a tolerância, a abertura de espírito, o respeito e a apreciação da riqueza e da diversidade das culturas que podem assegurar o equilíbrio no seio das colectividades mistas.

Autores

Pascal Mahon, professor de direito constitucional

Fanny Matthey, assistente de direito constitucional

Disciplina de direito constitucional – Faculdade de direito da Universidade de Neuchâtel

Em colaboração com

Serviço da coesão multicultural (COSM)

Comunidade para a integração e a coesão multicultural (CICM)

Com o apoio de

Etienne Piguet, professor – Instituto de geografia

Gianni d'Amato, professor – Instituto SFM

Faculdade de letras e de ciências humanas / Universidade de Neuchâtel

Memento

Stéphane Devaux, jornalista

Fotografias

Guillaume Perret / Stefano Iori, cidade de Neuchâtel / Bernard Vaucher, cidade do Locle

Édição 2015

DEPARTEMENTO DA ECONOMIA
E DA AÇÃO SOCIAL
**SERVIÇO DA COESÃO
MULTICULTURAL**
Avenida Léopold-Robert 90
2300 La Chaux-de-Fonds
t +41 (0)32 889 74 42
f +41 (0)32 889 62 49

Consulte o texto da constituição do cantão de Neuchâtel em:
www.ne.ch ou www.ne.ch/constitutionNE